



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141/18

PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/18

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DE REVISTAS COM ASSUNTOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, AS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDAS À POPULAÇÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM

DATAS E HORÁRIOS:

CREDENCIAMENTO: Dia **08/01/2019 às 13h00min.**

ABERTURA DA SESSÃO: Dia **08/01/2019**, após credenciamento.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

**PAÇO MUNICIPAL - SALA DE LICITAÇÕES,
PRAÇA 22 DE FEVEREIRO, S/Nº, CENTRO,
ANDRADAS-MG.**

INFORMAÇÕES:

Informações e esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos pessoalmente, na Divisão de Administração e Captação de Recursos - Seção de Licitações, no Paço Municipal, ou pelo telefone (35) 3739-2000 - Ramal 217, ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/18

A Prefeitura Municipal de Andradas-MG torna público, a quem possa interessar que realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar a proposta de menor preço para os objetos licitados, o qual é regido por este edital, pela Lei Federal n.º 10.520/02, pelo Decreto Municipal n.º 684/06 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, pela Lei Complementar 123/06 e demais disposições legais pertinentes a seu objeto.

DO (A) PREGOEIRO (A) E DA EQUIPE DE APOIO

Os trabalhos serão conduzidos pela Servidora da Prefeitura Municipal Andradas, Sr.ª Maria Rita Milan Basso, designada pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria n.º 057 de 01 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Proposta de Preços;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7.º, XXXIII da C.F.;
- Anexo III - Modelo de Procuração;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI – Minuta de Contrato;
- Anexo VII – Termo de Referência;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu quadro de funcionários.

I – DO OBJETO:

1.1. O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DE REVISTAS COM ASSUNTOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, AS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDAS À POPULAÇÃO**, conforme especificado neste Edital e seu Anexo VII.

1.2. O valor total da contratação é estimado em **R\$ 39.633,33 (Trinta e nove mil seiscientos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

II – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente Pregão serão suportadas através da Dotação Orçamentária n.º **02.02.00.04.122.7001.2076.3.3.90.39.00, ficha 85**, com recursos próprios e/ou recursos vinculados e durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

III – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

3.1. Quaisquer informações poderão ser obtidas junto à **Divisão de Administração e Captação de Recursos**, no andar superior do Paço Municipal, localizado na Praça 22 de fevereiro, s/nº, nesta cidade de Andradas-MG, nos dias úteis, no horário de 12h às 18h, pessoalmente ou pelo telefone (35) 3739-2000, ramal 217, ou, ainda, pelo e-mail licitacoes@andradas.mg.gov.br.

3.2. O Edital poderá ser retirado a partir do dia **07/12/2018**, dentro do horário estabelecido no item anterior, até o último dia útil anterior ao encerramento do prazo para o credenciamento.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. **Poderão participar desta licitação todas as empresas que:**

4.1.1. Enquadrem-se como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas aptas ao cumprimento do objeto licitado, estabelecidas no território nacional, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, e ainda, aos requisitos da legislação específica.

4.1.2. Desejando oferecer lances verbais, além da apresentação dos envelopes n.º 1 (proposta comercial) e n.º 2 (documentos de habilitação), tenham seus representantes efetivamente **CRENCIADOS** pelo pregoeiro (a) para tal fim.

4.1.3. Não tendo enviado representantes para a etapa de lances verbais, apresentarem ao pregoeiro (a) os envelopes n.º 1 (proposta comercial) e n.º 2 (documentação de habilitação), acompanhados pelo documento tratado no item 7.4 deste edital, até o horário final destinado ao credenciamento na sessão do pregão.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.1.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a proposta será única e ficará submetida à todas as normas deste edital quanto à documentação, classificação e adjudicação, somente podendo ser declarada vencedora se não houver lances verbais com valores menores.

4.2. Não poderão participar da licitação empresas:

4.2.1. Que não sejam Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparada;

4.2.2. Suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração.

4.2.3. Concordatárias, em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo com a devida apresentação de documentos do Plano de recuperação deferida pelo Juiz.

4.2.4. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.3. A observância das vedações do item **4.2**, é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento se sujeitará as penalidades cabíveis.

V — DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE PREGÃO:

5.1. A abertura dos trabalhos e o credenciamento dos licitantes serão realizados a partir das **13h00 min do dia 09/01/2019**, após o que, serão recebidos os envelopes 1 e 2.

5.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o (a) pregoeiro (a) declarará aberta a sessão de Pregão, oportunidade em que **NÃO** serão aceitos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial (Envelope n.º 1) e os documentos de habilitação (Envelope n.º 2), **exclusivamente dos participantes credenciados** ou que tenham enviado sua proposta e documentação (Item 4.1.2), em conformidade com as normas deste edital.

5.3. Abertos os envelopes propostas comerciais todos serão analisados, verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório (Edital) e seus anexos, e conforme o caso será desclassificado aquelas que não atenderam ao Edital.

5.4. Será feita a classificação da proposta apresentada com o **MENOR VALOR POR ITEM**, e todas as que tenham valores superiores e sucessivos em até 10% (dez por cento) àquela, a fim de participarem da etapa de lances verbais.

5.4.1. **Se não houver** no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.3.**, o pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), para que participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas apresentadas.

5.5. Dos Lances Verbais

5.5.1. A etapa de lances verbais será iniciada pela empresa que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior preço para o item na proposta escrita, e as demais, sucessivamente e na ordem decrescente dos preços propostos.

5.5.2. Em caso de empate, será realizado sorteio em ato público, somente para definir a ordem de apresentação dos lances.

5.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando solicitado, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances para o item, sendo que este deverá manter o último preço apresentado para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.5.4. Uma vez ofertado lance verbal para o item, não caberá desistência, sujeitando-se o licitante que assim proceder às penalidades constantes da **Cláusula XIX** deste Edital.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VI — DOS ENVELOPES:

6.1. Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, contendo no **ENVELOPE N.º 1** a **PROPOSTA COMERCIAL** e no **ENVELOPE N.º 2** a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que ambos deverão mencionar na sua parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE N.º 1

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
ENVELOPE N.º 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141/18
PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/18
NOME/RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:

ENVELOPE N.º 2

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
ENVELOPE N.º 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141/18
PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/18
NOME/RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

6.2. A falta de alguma das informações acima não implicará na desclassificação do licitante, desde que os elementos presentes sejam suficientes para que o pregoeiro (a), inequivocamente, possa identificar a empresa, o processo licitatório e o conteúdo dos envelopes.

VII — DOCUMENTOS ABAIXO FORA DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO:

7.1 **CARTEIRA DE IDENTIDADE – (XEROX)** ou documento legal equivalente, com foto, cópia simples, do representante da licitante na sessão.

7.2. **CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO** ou **ATO CONSTITUTIVO**, devendo ser apresentado o instrumento de constituição da empresa e todas as alterações, sendo que se admite apenas a apresentação da última alteração, desde que ela consolide todas as demais, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial e, no caso sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

7.3. **PROCURAÇÃO**, caso a licitante seja representada por pessoa sem poderes de administração, na qual constem poderes para formular lances, negociar preços, interpor ou desistir da interposição de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante – **Modelo no Anexo III**. Em caso de não utilização do modelo, a mesma deverá conter todos os dados informativos necessários.

7.4. **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA – Modelo no Anexo IV**

Será exigida a declaração acima mencionada, dos interessados ou de seus representantes, para comprovar que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Modelo Anexo V. Será exigida a declaração mencionada caso a licitante queira usufruir dos benefícios da LC n.º 123/06, juntamente com a Certidão da Junta Comercial, comprovando o enquadramento da empresa na condição de ME ou EPP, com prazo de validade de no máximo 90 dias da data de emissão.

OBS: Os itens 7.1., 7.2., 7.3., 7.4. e 7.5. deverão ser apresentados FORA DO ENVELOPE.

VIII — DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 2:

8.1. O envelope n.º 2 – Documentação - deverá conter os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- h) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 - **Modelo no Anexo II.**
- i) Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu quadro de funcionários – **Modelo no Anexo VIII;**
- j) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, de que a licitante forneceu a outra pessoa jurídica pública ou privada serviços relativos ao seu ramo de atuação, **compatíveis com o objeto licitado**, com desempenho satisfatório;

8.2. OS DOCUMENTOS QUE VIRÃO FORA DO ENVELOPE E OS DO ENVELOPE N.º 2 PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIAS REPROGRÁFICAS SIMPLES QUE SERÃO AUTENTICADAS POR SERVIDOR COMPETENTE NA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES, NESTE ÚLTIMO CASO, À VISTA DOS ORIGINAIS.

IX — DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1:

9.1. A proposta apresentada utilizando-se o Anexo I deste Edital deverá ser datilografada ou manuscrita com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, para que não seja anulada e, obrigatoriamente, indicar o seguinte:

- a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e ou fax, número da conta corrente, nome do banco, número da agência e número do edital;
- b) a origem ou marca dos produtos componentes do objeto;
- c) a entrega será feita de forma integral, ou seja, de uma só vez, conforme solicitação do Departamento competente;
- d) as condições de pagamento, com observância do disposto no item **18.1** deste edital;
- e) o valor unitário e total dos itens;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

f) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do pregão;

9.1.1. Caso seja omitido, pelo licitante, o prazo de validade da proposta, este será considerado de 60 (sessenta) dias.

9.1.2. Não serão admitidas propostas que ofertem mais de uma origem ou preço para o item licitado;

9.1.3. No preço ofertado deverão estar incluídos os impostos, taxas, embalagens, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas sobre ele incidentes, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores à abertura das propostas;

9.1.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com apenas **DUAS CASAS**, depois da vírgula. Caso seja apresentado preço com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, a pregoeira considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento;

9.1.5. O licitante somente poderá retirar sua proposta dirigindo solicitação ao pregoeiro (a), que só aceitará se fundamentado em motivo considerado justo, decorrente de fato superveniente, ou se houver ocorrido manifesto equívoco por parte do licitante ao redigir a proposta.

9.1.6. Será considerado equívoco manifesto, aquele em que seja evidente a desproporção entre o valor ofertado e o valor de mercado do item.

9.1.7. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

9.1.8. Encerrada a etapa competitiva (lances verbais) e ordenadas as ofertas, o pregoeiro (a) procederá à abertura do envelope de documentos da empresa que apresentou melhor proposta, a fim de verificar o atendimento às exigências para a habilitação, conforme constantes do Edital.

X — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR VALOR POR ITEM**, observadas, ainda, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

10.2. Caso não se realize a etapa de lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço com as exigências deste edital, bem como com o valor estimado da contratação.

10.3. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e que o preço seja compatível com o valor estimado, poderá ser aceita, mas, neste caso, o pregoeiro (a) deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

10.4. Verificada a conformidade do objeto, encerrada a disputa na fase de lances verbais e encontrada a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor, para confirmação de suas condições habilitatórias, procedendo-se desta maneira para cada item do pregão;

10.5. Caso a oferta do licitante não seja aceitável ou se ele não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e conformidade com as condições de habilitação, procedendo assim sucessivamente até que seja apurada uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor com a conseqüente adjudicação do item respectivo.

XI— DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11.1. Documentação:

11.1.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do artigo 42 da LC n.º 123/06.

11.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, artigo 43 da LC n.º 123/06.

11.1.3. § 1.º - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.4. § 2.º - A não regularização da documentação neste prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2. Julgamento:

11.2.1. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 44 da LC n.º 123/06.

11.2.2. § 2.º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.2.3. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, artigo 45 da LC n.º 123/06:

11.2.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.2.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da LC n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.2.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da LC n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2.3.4. § 3.º - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.3.5. O julgamento que trata o § 3.º acima mencionado, será efetuado a cada item.

XII — DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

12.1.1. A petição impugnatória de que trata o item anterior deverá ser protocolizada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas/MG.

12.1.2. Caberá ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.1.4. A decisão da impugnação será divulgada mediante afixação no quadro de avisos do Paço Municipal e comunicada aos interessados via fax ou correio eletrônico.

XIII – DOS RECURSOS:

13.1. Declarada o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem suas contrarrazões, se houverem, em igual número de dias, os quais serão contados a partir da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1. As razões e contrarrazões recursais deverão ser protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas, sob pena de não serem conhecidas.

13.2. A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante importará em **decadência** do direito de recurso e o pregoeiro (a) adjudicará o item à licitante vencedora.

13.3. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do Paço Municipal e/ou por meio de comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

XIV — DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A Secretaria solicitante, através de representante, exercerá a fiscalização da execução do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Andradas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

XV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O pagamento decorrente desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e mediante a apresentação da Nota Fiscal, por depósito em conta bancária.

15.2. Os preços incidentes na contratação poderão ser reajustados na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

15.3. O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões no contrato que se fizerem necessários, limitados a 25% do valor total do contrato.

15.5. O prazo da contratação será de 06 (seis) meses, havendo possibilidade de prorrogação, por acordo bilateral, respeitados os limites legais.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XVI — DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.1.1 A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

16.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitado, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

16.3 Nas sanções constantes de 16.1 e 16.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

16.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

16.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista nos itens 16.2 e 16.4 anteriores;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

16.6 As sanções previstas no item 16.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 16.5 alínea “b”.

16.7 As sanções previstas no item 16.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

16.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.10. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

16.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

16.12. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.14. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

16.15. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16.16. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.17. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o atraso injustificado no prazo de reposição dos toners;

c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;

d) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;

e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.18. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 16.17 alíneas “a” a “g” anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

16.19. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

16.20. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS**.

XVII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A Prefeitura Municipal de Andradas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa caso esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Andradas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2. A Prefeitura Municipal de Andradas poderá, por despacho fundamentado do pregoeiro (a) ou da autoridade competente até a assinatura do contrato e entrega da nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, excluir qualquer licitante, não assistindo a este o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do (a) pregoeiro (a), devidamente fundamentado.

17.3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

17.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser arguidas no momento da abertura do envelope correspondente, oralmente, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

17.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Andradas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.7. É facultada ao pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.8. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

17.9. As questões decorrentes da execução desta licitação, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Andradas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

17.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro (a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n.º 10.520/02.

17.12. As empresas participantes deverão estar de acordo com as normas pertinentes ao objeto, independente de estarem solicitadas no Edital, ficando sob sua inteira responsabilidade a adequação das mesmas, nos órgãos competentes.

17.13. Na condução da sessão de pregão, de modo geral, assegura-se ao pregoeiro(a) o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.

17.14. A Prefeitura Municipal de Andradas se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos e/ou comprovações das informações prestadas, através de documentos.

17.15. Os tributos que, eventualmente, forem devidos pela contratada, em razão da execução do contrato, serão retidos na fonte pagadora, conforme determinar a legislação pertinente.

17.16. Nas diversas fases deste processo licitatório, o Pregoeiro poderá, caso entenda necessário, ser assessorado por órgão ou entidade interna ou externa, desde que esta não esteja participando da licitação.

17.17. As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Andradas, 06 de dezembro de 2018.

MARIA RITA MILAN BASSO
Supervisora da Seção de Licitações